

# O NOVO BNDES

*The new BNDES*

## **Nelson Henrique Barbosa-Filho**

Economista. Doutor em Economia pela New School for Social Research. Professor da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas e da Universidade de Brasília. Foi Ministro da Fazenda e Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão. Atualmente é Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, das Áreas de Planejamento Estratégico e Pesquisa e de Estruturação de Projetos. [dir8@bndes.gov.br](mailto:dir8@bndes.gov.br)

## **Gilberto Borça Jr.**

Economista. Mestre em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atualmente é Chefe do Departamento Econômico e de Dados, na Área de Planejamento e Pesquisa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. [dir8@bndes.gov.br](mailto:dir8@bndes.gov.br)

## **Luiz Daniel Willcox de Souza**

Economista. Doutor em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade de Campinas. Atualmente é Chefe do Departamento de Avaliação e Políticas Públicas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, na Área de Planejamento e Pesquisa. [dir8@bndes.gov.br](mailto:dir8@bndes.gov.br)

**Resumo:** O artigo apresenta o processo de reposicionamento estratégico do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), denominado “Novo BNDES”, iniciado em 2023, no Governo Lula 3. O objetivo é recuperar o protagonismo da instituição na agenda de desenvolvimento do Brasil, ampliando sua atuação por meio de novos instrumentos financeiros e diversificação de fontes de funding. O texto aborda os desafios econômicos enfrentados pelo País, como infraestrutura, inovação, transição ecológica e dinamismo industrial, destacando o papel do BNDES como agente anticíclico e estruturador de políticas públicas. O artigo analisa a trajetória dos ativos do BNDES em relação ao PIB, as mudanças no Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e os novos instrumentos de atuação, como o Fundo Clima, o Programa Emergencial para o Rio Grande do Sul e o Plano Brasil Soberano. Além disso, discute a criação do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), voltado para saúde, educação e segurança pública. Conclui-se que o “Novo BNDES” busca consolidar-se como um ator estratégico no desenvolvimento nacional, combinando sustentabilidade financeira, impacto social e ambiental, e alinhamento com os desafios do século XXI. O Banco reafirma sua identidade histórica como instrumento do Estado para viabilizar transformações estruturais, com foco em uma economia mais verde, inovadora e inclusiva.

**Palavras-chave:** desenvolvimento, produção, social, inovação, sustentabilidade.

**Abstract:** The article examines the strategic repositioning process of the Brazilian National Bank for Economic and Social Development (BNDES), known as the “New BNDES,” launched in 2023 under the third Lula administration. The objective is to restore the institution’s leadership in Brazil’s development agenda by expanding its role through new financial instruments and a diversified funding structure. The text discusses the economic challenges facing the country—including infrastructure, innovation, ecological transition, and industrial dynamism—highlighting the BNDES’s role as a countercyclical agent and a key architect of public policy. The article analyzes the trajectory of BNDES assets relative to GDP, changes in the Worker Support Fund (FAT), and the new instruments under implementation, such as the Climate Fund, the Emergency Program for Rio Grande do Sul, and the Sovereign Brazil Plan. It also addresses the creation of the National Fund for Investment in Social Infrastructure (FIIS), aimed at strengthening public health, education, and public security. The article concludes that the “New BNDES” seeks to consolidate itself as a strategic actor in national development, combining financial sustainability with social and environmental impact, while aligning its operations with the major challenges of the twenty-first century. The Bank reaffirms its historical identity as a state instrument for enabling structural transformation, with an emphasis on a greener, more innovative, and more inclusive economy.

**Keywords:** development, production, social, innovation, sustainability.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde 2023, com o início do Governo Lula 3, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) vem passando por um processo de reposicionamento estratégico que tem sido caracterizado como o “Novo BNDES”. Esse movimento reflete não apenas a intenção de recuperar o protagonismo da instituição na agenda de desenvolvimento do País, mas também de ampliar seu raio de atuação por meio de novos instrumentos financeiros e diversificação de suas fontes de *funding*.

O diagnóstico que embasa esse processo parte da constatação de que a economia brasileira enfrenta gargalos persistentes em áreas como investimento em infraestrutura, inovação, transição ecológica e baixo dinamismo industrial. Nesse contexto, o BNDES reafirma seu papel como agente anticíclico e estruturador de políticas públicas, mas com uma lógica atualizada, na qual sua atuação deve contar com fontes de recursos para além do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O BNDES tem avançado de forma consistente na diversificação de suas fontes de recursos, fortalecendo sua capacidade de apoiar projetos estratégicos para o desenvolvimento nacional. Entre os destaques, estão a retomada das captações internacionais com organismos multilaterais, que reafirmam a credibilidade do Banco no cenário global, e a reativação das doações do Fundo Amazônia, voltadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, recolocando a instituição no centro da agenda climática internacional.

No mercado doméstico, o Banco inaugurou uma nova etapa a partir da Lei 14.397/2024, com possibilidade de emissões das Letras de Crédito do Desenvolvimento (LCDs), que são títulos domésticos com benefício tributário, ampliando a mobilização da poupança interna para o financiamento do investimento. Além disso, vem reforçando sua atuação como executor de políticas públicas, com papel crescente no financiamento do Plano Safra e como operador de fundos públicos, consolidando-se como parceiro central do Estado brasileiro na promoção da transição ecológica, da inclusão social e da competitividade do País. Além disso, o BNDES também consolidou sua posição no apoio às empresas via mercado de capitais, não apenas com subscrição de valores significativos de debêntures em projetos de grande porte, mas também estruturando e coordenando algumas grandes emissões.

A intenção é dupla. Por um lado, garantir a sustentabilidade de longo prazo do próprio Banco, reduzindo a dependência de fontes orçamentárias tradicionais. Por outro, sinalizar ao mercado e à sociedade que o BNDES está preparado para operar em sintonia com os desafios do século XXI, apoiando setores estratégicos prioritários do Estado brasileiro em suas políticas de desenvolvimento, como o Nova Indústria Brasil (NIB), o Plano de Transformação Ecológica (PTE) e o Novo PAC.

Esse “Novo BNDES” não é, portanto, apenas uma questão de escala de crédito, mas de escopo. Ao ampliar seu leque de *funding*, reforçar instrumentos de mercado de capitais, fomentar a estruturação de projetos e priorizar projetos com impacto social e ambiental positivo, o Banco busca consolidar-se como instituição-chave em uma estratégia nacional de desenvolvimento, combinando financiamento com articulação de políticas, inteligência setorial e indução de investimentos privados.

Com esse panorama em perspectiva, o artigo está estruturado em três seções além desta introdução. A primeira traça um panorama do tamanho relativo do BNDES por mais de duas décadas, ressaltando também seu desempenho operacional em proporção ao tamanho da economia. A segunda aborda aspectos gerais do FAT e suas mudanças legislativas mais recentes. A terceira trata dos novos instrumentos de atuação do BNDES, com centralidade em alguns fundos públicos e no papel do BNDES como executor de políticas do Governo Federal. Por fim, seguem as conclusões.

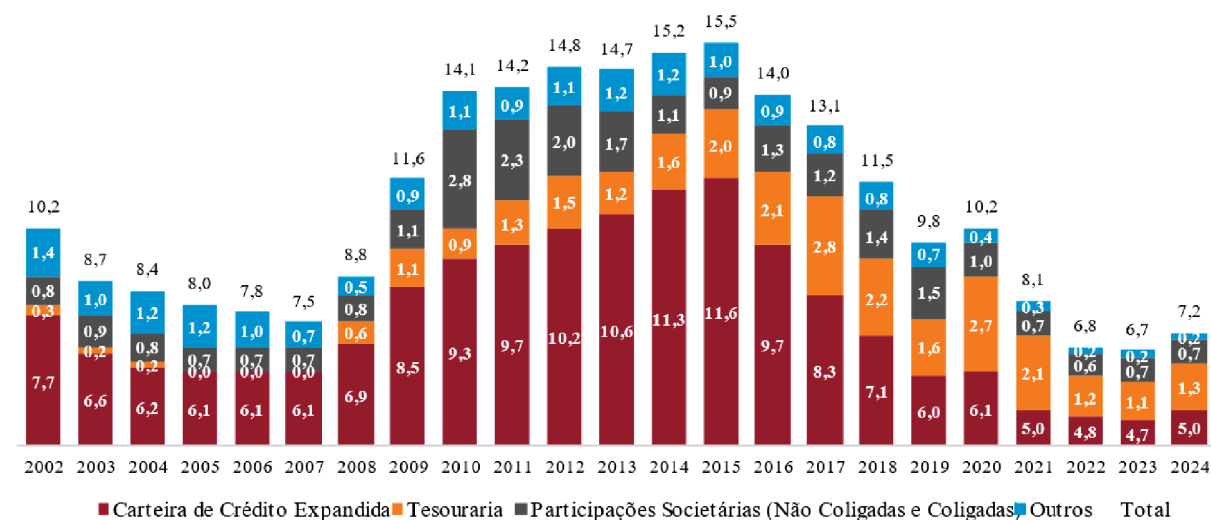
## 2 TAMANHO E DESEMPENHO RECENTE DO BNDES

O Gráfico 1 ilustra a trajetória dos ativos totais do BNDES em relação ao PIB entre 2002 e 2024 e evidencia três fases distintas. A primeira corresponde ao período pós-crise internacional de 2008, quando os aportes do Tesouro Nacional impulsionaram fortemente a carteira de crédito do Banco, levando

os ativos a saltar de 7,5% para mais de 15,5% do PIB entre 2007 e 2015. Esse movimento refletiu a estratégia anticíclica do Governo Federal à época, que utilizou o BNDES como instrumento de estímulo à economia em um contexto de retração devido à crise financeira internacional.

Na segunda fase, a partir de 2015, observa-se um processo de redução acentuada da carteira das operações de financiamento, em grande parte explicado pela mudança de orientação do Governo Federal e, sobretudo, pela política de pré-pagamento dos empréstimos junto ao Tesouro Nacional. Tal movimento reduziu a presença relativa do Banco no crédito total da economia. Finalmente, a partir de 2023, inicia-se uma nova etapa, com os ativos totais do BNDES estabilizando-se em torno de 7% do PIB, mesmo nível do período anterior à crise global de 2008, e abrindo espaço para um movimento gradual de recuperação, em linha com as novas diretrizes do Governo Federal.

Gráfico 1 – Ativos Totais do BNDES 2002-2024 (% PIB)



Fonte: BNDES (2025).

O Gráfico 2 traz o histórico das aprovações e desembolsos do BNDES em proporção do PIB, e revela o papel central do Banco em momentos de expansão do crédito de longo prazo no Brasil. A partir de meados da década de 2000, observa-se uma trajetória de forte crescimento, que culmina em picos no final da década de 2000 e início da de 2010, período em que a instituição foi mobilizada como instrumento anticíclico e de sustentação do investimento, em resposta tanto à crise financeira internacional quanto às demandas internas por financiamento de infraestrutura e indústria.

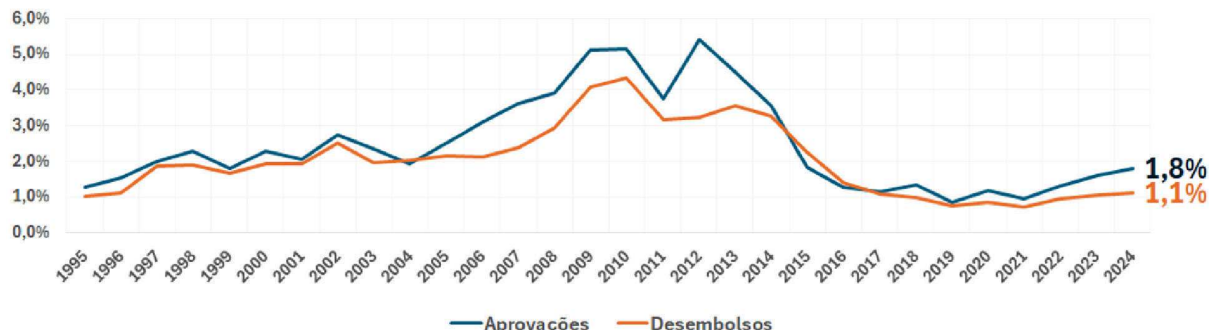
A partir de 2015, contudo, há uma inflexão marcada pela redução expressiva da atuação do Banco, refletindo tanto o processo de devolução dos aportes do Tesouro quanto o redirecionamento da política econômica, que diminuiu o espaço para crédito público de longo prazo. Nesse período, aprovações e desembolsos caíram de forma acelerada, atingindo níveis historicamente baixos como proporção do PIB entre 2019 e 2021, o que se traduziu em menor presença do BNDES no financiamento do investimento nacional.

Mais recentemente, a partir de 2021, nota-se um movimento gradual de recuperação. Ainda que em patamares bem abaixo do período de auge, as aprovações vêm crescendo, atingindo 1,8% do PIB em 2024, enquanto os desembolsos se mantêm em torno de 1,1%. Dado o prazo médio de parte das operações de financiamento do BNDES, as aprovações tendem a se acelerar, e os desembolsos seguem, em geral, a mesma trajetória com um *lag* temporal. Esse processo sugere que os primeiros resultados da mudança de orientação estratégica do BNDES começam a se materializar.

Vale a pena salientar que desde 2018 o BNDES opera com taxas de juros referenciadas em mercado, a partir da transição de seu custo institucional de *funding* de TJLP para TLP. A TLP é formada pela média móvel de 90 dias das NTNBs do vértice de 5 anos, acrescida a variação do IPCA. Dessa forma, os dados de aprovações mostram que a maior parte do apoio do BNDES em 2024 foi realizada por meio de operações

com taxas de mercado, que responderam por 60,9% do total, ou R\$ 129,5 bilhões. Dentre as aprovações com recursos incentivados, cabe destacar que o volume de maior importância ficou a cargo dos recursos operacionalizados pelo BNDES no âmbito do Plano Safra, que tem como um dos objetivos dar apoio ao pequeno produtor rural no âmbito da agricultura familiar. Trata-se de uma participação histórica do BNDES no setor que vem adquirindo cada vez maior relevância no desempenho operacional da instituição.

Gráfico 2 – Desembolsos e Aprovações (em % do PIB)



Fonte: BNDES (2025).

Especificamente, o apoio incentivado do BNDES em 2024 teve destaque especial no contexto da catástrofe climática que atingiu o Rio Grande do Sul em meados do ano. Para enfrentar os graves impactos socioeconômicos decorrentes das enchentes e tempestades no estado, foi criado o Programa Emergencial de Apoio ao Rio Grande do Sul, a partir da alocação de recursos do Fundo Social do Pré-Sal, que concentrou R\$ 22,8 bilhões em aprovações, o equivalente a 10,7% do total do Banco no ano. Esse volume expressivo de recursos evidencia a rapidez e a capacidade de resposta do BNDES em situações de calamidade pública, mobilizando instrumentos financeiros específicos, em apoio ao Governo Federal, para apoiar empresas, famílias e a reconstrução da infraestrutura local. A atuação reforça o papel do Banco não apenas como agente de financiamento de longo prazo, mas também como parceiro estratégico do Estado brasileiro na mitigação de crises climáticas, em linha com a agenda de sustentabilidade e de resiliência socioeconômica.

Também merecem destaque iniciativas voltadas à inovação e ao desenvolvimento sustentável, como o programa Mais Inovação (4,3% do total), que utiliza recursos remunerados pela TR, e o Fundo Clima (4,8%), que mostra o alinhamento do BNDES a pautas estratégicas de transformação produtiva e transição ecológica. Esses instrumentos, embora representem uma fatia menor das aprovações, são fundamentais para estruturar novos mercados e criar externalidades positivas de longo prazo. Por fim, ainda que as operações não reembolsáveis tenham representado apenas 0,7% do total, elas cumprem papel complementar em políticas públicas específicas, em particular, por meio do Fundo Amazônia.

O quadro geral, entretanto, reforça que o “Novo BNDES” vem consolidando uma atuação predominantemente de mercado, mas sem renunciar ao apoio a setores e agendas prioritárias, combinando solidez financeira com impacto social e ambiental.

Tabela 1 – Aprovações do BNDES: Recursos de Mercado, Incentivados e Não-reembolsáveis (R\$ Milhões)

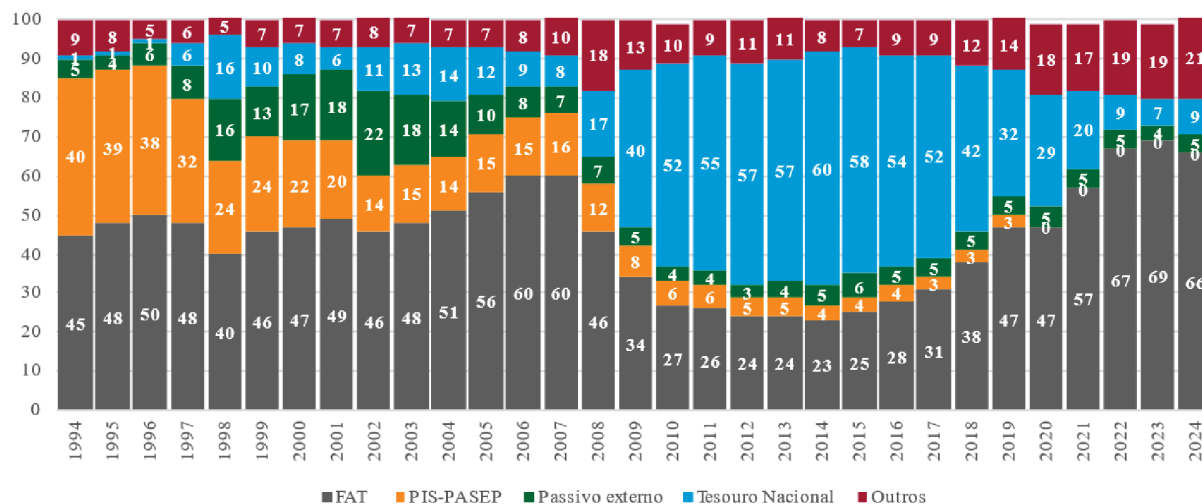
Finalidade	Aprovações	Aprovações (%)
Incentivados	81.746,0	38,4%
Plano Safra	38.194,0	18,0%
Mais Inovação (FATTR)	9.043,0	4,3%
<b>Fundo Social Emergencial RS</b>	<b>22.806,0</b>	<b>10,7%</b>
Fundo Clima	10.200,0	4,8%
Outros	1.504,0	0,7%
Mercado	129.480,0	60,9%
Não reembolsável	1.410,0	0,7%
<b>Total</b>	<b>212.636,0</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: BNDES (2025).

### 3 EVOLUÇÃO RECENTE DO FAT

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) é, tradicionalmente, a principal fonte de *funding* do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), exceção feita ao período de dez anos compreendido entre 2009 e 2018, em que os empréstimos do Tesouro Nacional, realizados entre 2008 e 2014, ganharam protagonismo e se tornaram o principal componente do passivo da instituição. A partir de 2015, e sobretudo nos anos subsequentes, a mudança de orientação do papel do BNDES e a implementação da política de liquidações antecipadas da dívida junto ao Tesouro Nacional devolveram ao FAT a preponderância na composição da fonte de recursos do Banco (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Composição do Passivo do BNDES (em % do passivo)



Fonte: BNDES (2025).

Contudo, importantes mudanças institucionais e legislativas implementadas ao longo dos últimos anos tiveram impactos relevantes na dinâmica das contas do FAT, quais sejam:

- i. Medida Provisória 665, de 30 de dezembro de 2014, que alterou, tornando mais rígidas, as regras para concessão e acesso aos benefícios da rede de proteção social do trabalhador via seguro-desemprego e abono salarial;
- ii. Lei 13.483, de 21 de setembro de 2017 (Lei da TLP), que modificou o custo institucional de *funding* do BNDES (incluindo o FAT), o qual foi alterado da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a Taxa de Longo Prazo (TLP) a partir de 2018;
- iii. Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência), a qual, simultaneamente, (i) extinguiu as desvinculações de receitas da União (DRU) sobre os recursos da arrecadação das contribuições do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep); (ii) reduziu o percentual – de 40% para 28% – dos repasses da arrecadação do PIS/Pasep ao BNDES (o chamado FAT Constitucional), que passaram a incidir, a partir de então, diretamente na arrecadação das contribuições (anteriormente esse percentual incidia na arrecadação depois de descontados os valores a título de DRU); e (iii) permitiu a inclusão nas obrigações do FAT – para além do pagamento das despesas com seguro-desemprego e abono salarial – de gastos previdenciários;
- iv. Lei 14.592, de 30 de maio de 2023, que permite, entre 2023 e 2026, que 1,5% do saldo do FAT Constitucional seja destinado a operações de financiamento à inovação e à digitalização na indústria apoiadas pelo BNDES e sejam remunerados pela Taxa Referencial (TR). A essa parcela específica do FAT Constitucional denomina-se de FAT TR;
- v. Lei 14.937, de 26 de julho de 2024, que permitiu a ampliação do rol de taxas de juros utilizadas para remunerar o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para além da TLP, incluindo também taxas pré-fixadas de 3 anos (exclusivas para micro, pequenas e médias empresas - MPMEs), e de 5 anos, bem como a Taxa Selic.

Se, por um lado, em condições de normalidade, parte dessas mudanças tende a gerar uma posição superavitária do FAT, por outro, abre um flanco de vulnerabilidade, expondo os recursos do fundo a decisões discricionárias de alocação que podem afetar seu equilíbrio econômico-financeiro. É o caso, em particular, da alocação de despesas previdenciárias, que passaram a ser alocadas no FAT a partir de 2021. Entre 2021 e 2024, tal montante atingiu R\$ 65 bilhões. A falta de uma normatização para as despesas dessa natureza, que estão fora do contexto da concepção original do FAT, podem acarretar comprometimento dos resultados do fundo.

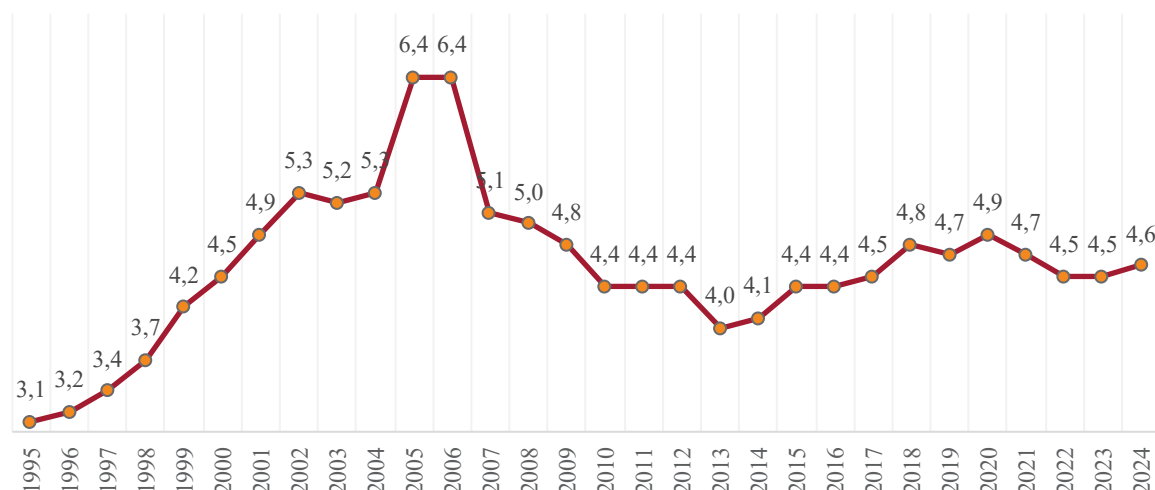
Até o momento, o equilíbrio econômico do FAT não foi impactado por tal tipo de gasto discricionário. A Tabela 1 mostra as receitas e despesas do FAT, explicitando as retiradas ocorridas para fins de despesa previdenciária, e o Gráfico 4 mostra a evolução do patrimônio do FAT em proporção ao PIB.

Tabela 1 – Receitas e Despesas do FAT (R\$ milhões)

Indicador	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita	60.101	64.931	68.569	73.670	77.355	83.652	83.006	75.855	91.418	106.420	111.299	130.496
PIS/PASEP	51.065	51.771	52.902	53.288	59.268	64.547	64.610	61.780	75.040	79.018	83.459	101.923
Receita financeira	8.289	12.695	14.044	19.231	17.580	18.468	18.050	13.866	15.994	27.100	27.136	26.395
Outras receitas	747	465	1.623	1.151	507	637	346	209	384	302	704	2.178
Despesa	63.968	69.259	65.741	72.246	71.337	72.224	74.142	77.009	66.501	90.281	95.525	110.230
Seguro-desemprego	32.003	36.043	38.148	37.947	38.135	36.289	37.389	40.079	36.229	42.112	47.714	53.366
Abono	14.698	15.896	10.170	17.978	16.250	17.338	17.523	19.259	10.158	24.009	25.047	28.134
Aporte BNDES	16.910	16.907	17.053	15.992	16.540	18.055	18.762	17.293	19.883	23.847	22.091	28.280
Outras despesas	357	413	370	329	412	542	468	378	231	313	673	450
Resultado sem DRU, Tesouro e Previdência	-3.867	-4.328	2.828	1.424	6.018	11.428	8.864	-1.154	24.917	16.139	15.774	20.266
Efeito DRU, Tesouro e Previdência	-5.382	3.489	-3.183	-3.341	-3.793	-19.040	-15.986	4	-9.480	-15.304	-12.610	-16.627
Retirada DRU (-)	-10.213	-10.354	-10.580	-15.850	-17.588	-19.185	-16.097	0	0	0	0	0
Retirada Previdência (-)	0	0	0	0	0	0	0	0	-9.812	-17.630	-20.109	-17.361
Aportes do Tesouro (+)	4.831	13.843	7.397	12.509	13.795	145	111	4	332	2.326	7.499	734
Resultado após DRU, Tesouro e Previdência	-9.249	-839	-355	-1.917	2.225	-7.612	-7.122	-1.150	15.437	835	3.164	3.639

Fonte: Ministério do Trabalho (2025).

Gráfico 4 – Evolução do Patrimônio do FAT (em % do PIB)



Fonte: Ministério do Trabalho (2025) e IBGE (2025).

## 4 NOVAS INICIATIVAS DO BNDES (2023-2025)

Nesta seção descrevemos novas iniciativas que este NOVO BNDES, através dos novos instrumentos de atuação do BNDES, com centralidade em alguns fundos públicos e no papel do BNDES como executor de políticas do Governo Federal.

### 4.1 Fundo Clima

O Fundo Clima, criado em 2009, foi um fundo pioneiro e inovador no combate às mudanças climáticas. O fundo foi colocado sob gestão financeira do BNDES, para operacionalizar programas de financiamento, e sua coordenação coube ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), sendo seu comitê gestor composto por representantes do Governo Federal e da sociedade civil. É nesse comitê que são definidas as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Clima.

As taxas de juros dos programas do fundo são definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Estas variam conforme as finalidades do fundo: a) 6,50% ao ano para as finalidades: Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável, Indústria Verde, Logística de Transporte, Transporte Público e Mobilidade Verde, e Serviços e Inovação Verdes; b) 1,00% a.a. para Florestas Nativas e Recursos Hídricos; e c) 9,50% a.a. para Geração de Energia Solar.

A partir de 2024, tornou-se uma das principais iniciativas de financiamento climático no mundo. Isso ocorreu por conta do aumento expressivo dos recursos destinados ao fundo, possibilitando consequentemente um salto no volume de valores de financiamentos aprovados. Além das fontes de recursos originais do Fundo Clima, basicamente vinculadas à participação especial da exploração de petróleo e gás natural, devida ao Governo Federal, a partir de 2024, o fundo recebeu recursos da emissão de títulos sustentáveis soberanos. Duas emissões foram realizadas desde então. A primeira em 2023 e a segunda em 2024. Ambas na ordem de R\$ 10 bilhões. Desse modo, a entrada de recursos no Fundo Clima passou de uma média anual de R\$ 400 milhões por ano entre 2019 e 2023 para R\$ 10,5 e R\$ 11,2 bilhões em 2024 e 2025, respectivamente. No Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2026 está prevista nova emissão de título sustentável soberano da ordem de R\$ 11 bilhões como fonte de recursos para o Fundo Clima. Além disso, o PLOA 2026 propõe a destinação de mais R\$ 31 bilhões para o Fundo Clima de recursos da venda de petróleo das áreas do pré-sal devidos à União, reforçando assim o papel da exploração de combustíveis fósseis no financiamento da mitigação e adaptação climáticas. Desse valor, é estimado que o BNDES receba cerca de R\$ 25 bilhões para operação do Fundo Clima, com o restante ficando para o Programa Eco Invest, que também usa recursos do fundo, embora tenha governança separada.

O valor das aprovações de financiamentos com recursos do Fundo Clima acompanhou o salto da entrada de recursos. Entre 2013 e 2023, período em que as fontes de recursos do fundo se restringiam aos recursos da participação na exploração de petróleo e gás e aos recursos próprios, as aprovações de projetos somaram R\$ 3 bilhões (preços constantes de 2024 atualizados pelo IPCA). Já em 2024, primeiro ano do recebimento de novos recursos oriundos da emissão de títulos sustentáveis soberanos realizada em 2023, foram R\$ 10,2 bilhões em projetos aprovados no Fundo Clima. Essa mudança de escala torna o Fundo Clima um dos maiores fundos do gênero no mundo. O valor aprovado pelo Fundo Clima em 2024 representa 75% do total aprovado em 2024 pelo Green Climate Fund (GCF)<sup>1</sup>, que é um fundo instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) e é o maior fundo global de financiamento climático atualmente em operação.

As aprovações do Fundo Clima em 2024 apresentaram a seguinte (Tabela 2) distribuição quanto às finalidades do fundo.

<sup>1</sup> Segundo o relatório anual de 2024 do GCF, foram USD 2,5 bilhões de crescimento em novas operações aprovadas. Convertidos à taxa de câmbio R\$/US\$ comercial mensal média de 2024, R\$ 5,47, resulta em R\$ 13,7 bilhões. Relatório do GCF, disponível em: <https://www.greenclimate.fund/sites/default/files/document/2024-annual-progress-report.pdf>.

Tabela 2 – Número de aprovações e valor aprovado com recursos do Fundo Clima em 2024 por finalidade

Finalidade	Nº de operações	Valor (R\$ mi)
Programa Fundo Clima	45	9.549,2
Transição Energética	27	6.076,5
Logística de Transporte, Transporte Coletivo e Mobilidade Verdes	7	1.507,2
Indústria Verde	4	1.286,8
Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável	5	573,3
Florestas Nativas e Recursos Hídricos	2	105,4
Programa Fundo Clima Automático (Finame Verde)	165	650,3
<b>Total Fundo Clima</b>	<b>210</b>	<b>10.199,5</b>

Ao todo, foram 210 operações aprovadas em 2024. Desse total, 45 foram operações realizadas diretamente com o BNDES e outras 165 de modo indireto, isto é, por meio do agente financeiro parceiro (Programa Fundo Clima Automático). Novamente a título de comparação, o GCF aprovou 44 projetos em 2024. Entre as operações diretas, observa-se maior concentração na finalidade Transição Energética (60% das operações diretas).

Em termos de emissões evitadas ou removidas de gases de efeito estufa, estima-se que as operações aprovadas em 2024 evitarão ou removerão em média 4,0 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente por ano. Esse montante equivale a evitar anualmente as emissões de 9 meses dos carros na cidade de São Paulo (SP) mais região metropolitana<sup>2</sup>.

O Fundo Clima, portanto, está se consolidando como uma ferramenta imprescindível para impulsionar a transição da economia brasileira na direção de uma economia neutra em carbono, além de passar a se constituir em uma importante fonte de recursos incentivados à disposição de projetos com externalidades climáticas positivas. Contudo, os recursos ainda não são suficientes para acompanhar a demanda de financiamento das empresas e setor público brasileiros. Atualmente, os pedidos de financiamentos com recursos do Fundo Clima ultrapassam o valor de R\$ 20 bilhões, contra o orçamento disponível em 2025 de R\$ 11,2 bilhões.

#### 4.2 Programa BNDES Emergencial Rio Grande do Sul

O programa BNDES Emergencial para o Rio Grande do Sul foi a principal medida do Governo Federal para enfrentar as consequências econômicas das inundações que atingiram o estado entre abril e maio de 2024. Em relatório conjunto<sup>3</sup>, CEPAL, BID e Banco Mundial concluíram que foram 478 municípios afetados (do total de 497 no estado), 582 mil pessoas desalojadas, 183 mortes, 27 desaparecidos, 806 feridos e R\$ 89 bilhões em danos, perdas e custos adicionais. Os amplos impactos sobre a infraestrutura do estado incluem a interrupção de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água potável, estradas bloqueadas, pontes destruídas, hospitais e escolas afetados e inundação do aeroporto internacional de Porto Alegre.

Nesse contexto, foi criado o Programa BNDES Emergencial para o Rio Grande do Sul<sup>4</sup>. Inicialmente foram destinados R\$ 15 bilhões, tendo como fonte os recursos do Fundo Social, o qual, por sua vez, é abastecido com recursos da exploração do petróleo em áreas do pré-sal. Em medida posterior<sup>5</sup>, outros R\$ 5 bilhões foram direcionados para o programa, a partir da mesma fonte de recursos. Ao todo, portanto, foram destinados R\$ 20 bilhões para o BNDES disponibilizar linhas de financiamento, tanto para projetos de investimento como para capital de giro.

As condições financeiras aplicadas no Programa, definidas pelo CMN, apresentaram condições favoráveis para os tomadores dos recursos. No caso de financiamento para projetos de investimento, aquisição de máquinas e equipamentos, materiais de construção ou serviços relacionados, a taxa de juros

2 Considerando emissões médias diárias de 14.912 tCO<sub>2</sub>e de GEE de 2021, com base em Emissões veiculares no estado de São Paulo, publicado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/veicular/wp-content/uploads/sites/6/2023/01/Relatorio-Emissoes-2021-completo.pdf>.

3 Disponível em: <https://publications.iadb.org/pt/avaliacao-dos-efeitos-e-impactos-das-inundacoes-no-rio-grande-do-sul>.

4 Criado pela Medida Provisória nº 1.226, de 29/05/24, que alterou a Lei nº 12.351, de 22/12/10.

5 Medida Provisória nº 1.269.

praticada era de 1% a.a. para todos os clientes, com prazo máximo de 120 meses, com 24 de carência e valor máximo de R\$ 300 milhões por cliente. No caso de financiamento para capital de giro, a taxa de juros era de 4% a.a. para micro, pequenas ou médias empresas (MPMEs) e de 6% a.a. para grandes empresas, com prazo máximo de 60 meses, com 12 de carência e valor máximo de R\$ 50 milhões para MPMEs e R\$ 400 milhões para grandes empresas.

Uma característica distintiva do Programa Emergencial para o Rio Grande do Sul, em relação às operações comuns de financiamento, é a cláusula contratual de compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos em suas respectivas empresas. Esse mecanismo tem as seguintes características: 1) a empresa deve ter o número de trabalhadores contratados igual ou superior ao existente antes da calamidade pública; 2) o número de empregados utilizado como referência inicial é aquele do mês anterior ao reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional; 3) o cumprimento da cláusula deve ocorrer entre o quarto e o décimo segundo mês contados a partir da contratação do financiamento; 4) em caso de não cumprimento da cláusula até o décimo segundo mês, permite-se quatro meses adicionais para o cumprimento; 5) A penalidade para o caso de não cumprimento, isto é, de não manutenção do número de trabalhadores contratados, é a substituição retroativa dos encargos financeiros incentivados previstos no contrato de financiamento para a taxa Selic.

Como resultado do funcionamento do Programa, o valor comprometido em seis meses foi de R\$ 19,4 bilhões ao final de 2024, o que representou 97% do orçamento de R\$ 20 bilhões<sup>6</sup>. Em todo o estado, 365 municípios receberam recursos. Foram mais de 8 mil operações de crédito, das quais 5,8 mil operações, representando R\$ 14,8 bilhões em valor aprovado, na modalidade de crédito para capital de giro. O BNDES realizou uma priorização dos projetos ligados a esse programa, de modo que o prazo médio para a aprovação dos financiamentos foi seis vezes menor que a média mensal do prazo de aprovação dos projetos no estado. Os desembolsos dos recursos para os clientes também acompanharam o ritmo célere das aprovações. Foram liberados R\$ 11,8 bilhões em 2024 e mais R\$ 4,5 bilhões no 1º semestre de 2025, totalizando 84% do valor aprovado.

Do conjunto total de operações, cerca de 7,7 mil foram com MPMEs (R\$ 11,5 bilhões do total), próximo de 60% do montante total, e 433 operações no valor de R\$ 7,9 bilhões com grandes empresas. Em termos setoriais, o maior volume de operações (cerca de 40%) e de recursos (30%) foram da Agricultura, pecuária e serviços relacionados. Setores de infraestrutura (Eletricidade e Gás, Transporte Terrestre e Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes) responderam por 22% dos recursos, e o Comércio por 22% dos recursos. A indústria alimentícia absorveu cerca de R\$ 1,4 bilhão em valor aprovado, sendo o setor da Indústria de Transformação com maior volume de aprovação.

O desempenho econômico do estado no ano de 2024 indica que o Programa teve impacto positivo. O PIB do estado do Rio Grande do Sul cresceu 4,9% em 2024<sup>7</sup>, quando o Brasil teve crescimento de 3,4%. Em 2023, o crescimento do PIB no estado havia sido de 1,7% (abaixo da média nacional de 2,9%). O emprego formal no estado apresentou saldo positivo de 63,4 mil postos de trabalho em 2024, segundo informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)<sup>8</sup>. Em 2023, a geração de emprego formal havia sido de 46,6 mil postos.

Quanto à manutenção do emprego, até o final de 2024, 1.419 operações de crédito (17% do total apoiado) atendiam simultaneamente à condição de estarem no período de apuração (pelo menos 4 meses após o mês da contratação) e de terem cumprido a cláusula de manutenção ou ampliação do número de trabalhadores contratados, já tendo cumprido essa obrigação. Essas empresas foram responsáveis por 8,8 mil empregos gerados entre maio e dezembro de 2024, o equivalente a 14% do saldo de emprego formal do estado.

6 Os valores comprometidos representam, para operações ativas, o valor total das aprovações e/contratações e o valor efetivamente desembolsado no caso em que já não haja mais previsão de novas liberações. Para mais detalhes, ver: <https://www.bnades.gov.br/wps/portal/site/home/emergenciais/medidas-emergenciais-rio-grande-do-sul>.

7 Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/upload/arquivos/202504/nota-tecnica-pib-do-rs-de-2024-3-4-25.pdf>.

8 Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/novo-caged/novo-caged-2024/dezembro/pagina-inicial>.

### 4.3 Plano Brasil Soberano

Em 02/04/25, o presidente dos Estados Unidos da América anunciou o “Dia da Liberação” (*Liberation Day*), declarando emergência nacional sob a justificativa de elevados e persistentes déficits comerciais. Na ocasião, apresentou uma lista de tarifas médias supostamente praticadas por diferentes países, assim como as respectivas “tarifas recíprocas” a serem implementadas pelos EUA a cada um desses países.

Inicialmente, o Brasil foi incluído no rol de países menos afetados por esse pacote, com elevação de tarifas em 10% vigorando a partir de 5 de abril. Em 30 de julho, todavia, foi promulgada Ordem Executiva estabelecendo tarifas adicionais de até 40% para exportações brasileiras para os Estados Unidos, que entraram então em vigor em 06 de agosto.<sup>9</sup>

Dada a relevância das exportações brasileiras para o mercado norte-americano, que totalizaram US\$ 40,4 bilhões e representaram 12% das exportações totais em 2024, são esperados efeitos adversos da elevação tarifária sobre a balança comercial do Brasil, a saúde financeira das empresas exportadoras e número de empregos diretos e indiretos em território nacional. Dentre os setores econômicos nacionais mais impactados, destacam-se os produtores de (i) semiacabados, laminados planos, longos e tubos de aço; (ii) café em grão; (iii) máquinas para a extração mineral e a construção; (iv) carne bovina; e (v) produtos de madeira.

Apesar da abrangência nacional, as tarifas adotadas produzem efeitos heterogêneos não somente do ponto de vista dos setores econômicos afetados, mas também do ponto de vista regional. Em 2024, estados situados nas regiões Sudeste e Sul – São Paulo (US\$ 13,6 bi – 34%), Rio de Janeiro (US\$ 7,4 bi – 18%), Minas Gerais (US\$ 4,6 bi – 11%), Espírito Santo (US\$ 3,1 bi – 8%), Rio Grande do Sul (US\$ 1,8 bi – 5%), Santa Catarina (US\$ 1,7 bi – 4%) e Paraná (US\$ 1,6 bi – 4%) – apresentaram as maiores participações nas exportações totais para os Estados Unidos. Existem estados, sobretudo no Nordeste, que apesar de exportarem um valor absoluto menor, apresentaram exportações altamente dependentes do mercado estadunidense – como Ceará (45%), Paraíba (22%) e Sergipe (17%).

Diante desse cenário, em 13/08/25, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.309, que instituiu o Plano Brasil Soberano (PBS), um conjunto de medidas emergenciais visando minorar os efeitos negativos da elevação de tarifas sobre a economia brasileira. O plano contempla a criação de novas linhas de financiamento, sobretudo para os afetados pelo aumento das tarifas; a ampliação do escopo e modernização da garantia à exportação; a prorrogação excepcional dos prazos de suspensão dos tributos no âmbito do regime de *drawback*; a autorização para o diferimento do prazo de vencimento de tributos federais; e a autorização excepcional para a aquisição pela administração pública de gêneros alimentícios que deixaram de ser exportados.

A fonte de recursos para a criação das citadas linhas de financiamento aos exportadores e fornecedores de bens e serviços impactados pelo tarifação é o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), sendo utilizado seu superávit financeiro em volume de até R\$ 30 bilhões. O BNDES foi definido como agente financeiro desses recursos.

Assim, as linhas de financiamento estabelecidas pelo PBS contemplam apoio a (i) capital de giro; (ii) capital de giro diversificação; (iii) aquisição de bens de capital; e (iv) investimento para adaptação da atividade produtiva, adensamento da cadeia produtiva e em inovação tecnológica ou adaptação de produtos, serviços e processos. Importante ainda mencionar que o Governo Federal estabeleceu critérios de elegibilidade e priorização<sup>10</sup> considerando: o percentual da renda decorrente de exportações aos EUA (apurado no período de doze meses entre julho de 2024 e junho de 2025), assim como a aferição do compromisso com exportação em caso de apoio via capital de giro para diversificação das exportações. Além disso, todas essas operações de apoio financeiro preveem contrapartidas de compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos<sup>11</sup> por parte dos mutuários, similar ao estabelecido para o apoio emergencial ao Rio Grande do Sul.

9 Foram criados, todavia, critérios de excepcionalização da sobretaxa máxima, de maneira que ficaram estabelecidas tarifas finais de 10%, 25% e 50% a depender do bem.

10 Para mais detalhes, ver Portaria Conjunta MF/MDIC nº 17/2025 e Resolução CMN nº 5.242/2025.

11 Para mais detalhes, ver Portaria MF nº 1.861/2025.

Reconhecendo a necessidade de ampliar o alcance do apoio às empresas exportadoras, o BNDES também lançou o Programa BNDES Crédito Emergencial Complementar com R\$ 10 bilhões de recursos próprios. Essas linhas de financiamento podem ser solicitadas por empresas que tenham realizado exportações aos EUA de bens afetados pela elevação tarifária. Desse modo, uma parcela das empresas impactadas pelas tarifas que eventualmente não preencham os requisitos de concessão de crédito do PBS também poderão pleitear apoio financeiro junto ao BNDES.

As condições das linhas de financiamento do Brasil Soberano operadas pelo BNDES encontram-se sintetizadas no quadro abaixo:

Tabela 3 – Condições financeiras das linhas do Plano Brasil Soberano

Linhas de financiamento	Modalidade	Taxa de juros fixa	Valor máximo (R\$)	Prazo (meses)
<b>Elegibilidade às linhas de financiamento do Plano Brasil Soberano</b>				
Percentual de faturamento bruto decorrente de exportações para os EUA entre 5% e 20%	Giro Diversificação	Até 8,19% a.a. (MPMEs)	Automático: • Até 35 milhões (MPMEs); • Até 50 milhões (Grande) Direto: • Até 200 milhões (Grande)	60 (12 de carência)
	Giro Emergencial	Até 8,19% a.a. (MPMEs) e até 10,31% a.a. (Grandes)	Automático: • Até 35 milhões (MPMEs); • Até 50 milhões (Grande). Direto: • Até 200 milhões (Grande)	60 (12 de carência)
Percentual de faturamento bruto decorrente de exportações para os EUA superior a 20%	Bens de Capital	Até 7,13% a.a. (MPMEs e Grandes)	Até 150 milhões (MPMEs e Grandes)	60 (12 de carência)
	Investimento voltado para: (i) adaptação da atividade produtiva; (ii) adensamento de cadeia produtiva; e (iii) inovação para expansão das exportações.	Até 7,13% a.a. (MPMEs e Grandes)	Até 150 milhões (MPMEs e Grandes)	120 (24 de carência)
<b>Elegibilidade às linhas de financiamento do Programa BNDES Crédito Emergencial Complementar</b>				
Impactado por qualquer tarifa adicional dos EUA	Giro Emergencial Complementar	A partir de Selic + 0,65% a.a.	Maior entre: 50 milhões por grupo econômico ou 5% da ROB 2024, limitado a 500 milhões	60 (24 de carência)
	Giro Diversificação Complementar	A partir de Selic + 0,35% a.a. ou SOFR + 0,60% a.a. (MPMEs) e a partir de Selic + 0,65% a.a. ou SOFR + 0,90% a.a. (Grandes)	-	84 (12 de carência)

Fonte: Elaboração própria.

Até o momento de elaboração do presente texto (set./25), encontram-se protocoladas 196 operações referentes ao PBS no BNDES, perfazendo o valor total de R\$ 4,5 bilhões. É esperado que a atuação frente ao tarifaço alcance resultados similares ao apoio emergencial ao Rio Grande do Sul, preservando empregos e reduzindo outros efeitos deletérios sobre a atividade econômica.

#### 4.4 Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS)

O FIIS foi criado em 2024 pelas Lei nº 14.947 e Decreto nº 12.157. O seu objetivo é reduzir o déficit de equipamentos de infraestrutura social, em especial em saúde, educação e segurança pública.

Assim como o Fundo Clima, o FIIS conta com uma governança própria responsável por elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), que define diretrizes, prioridades e ações a serem apoiadas. Seu Comitê Gestor é composto por representantes da Casa Civil, do Ministério da Educação, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Saúde e do BNDES.

O BNDES foi designado como agente financeiro do FIIS. Portanto, o Banco é o principal responsável pela concessão de empréstimos a partir desse fundo, com base nas prioridades definidas pela governança do fundo.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 destinou R\$ 10 bilhões para inversões financeiras pelo FIIS, e o Projeto de LOA para 2026 prevê mais R\$ 10 bilhões, com o uso de recursos da emissão de títulos sustentáveis pelo Tesouro. Esses recursos serão aplicados na modalidade reembolsável, com operações de crédito realizadas direta ou indiretamente pelo BNDES.

Existe ainda a possibilidade de apoio financeiro na modalidade não reembolsável. Essas despesas serão realizadas direta ou indiretamente pelos Ministérios da Educação, da Saúde e da Justiça e Segurança Pública.

Em suas duas modalidades, o FIIS pode aplicar os seus recursos nas seguintes atividades:

- Universalização da educação infantil, da educação fundamental e do ensino médio;
- Atenção à saúde pública primária e especializada; e
- Segurança pública, especialmente para melhoria de gestão e para prevenção;
- Outras atividades de relevante interesse social, desde que aprovadas pela governança do fundo.

O fundo traz benefício em termos de coordenação de políticas públicas, revelando-se solução superior à realização de ações similares empreendidas de maneira pulverizada por cada ente separadamente. A partir da criação do fundo, possibilita-se a concentração de recursos financeiros a serem aplicados em infraestrutura social e sujeitos a uma governança que congrega diversos *stakeholders* relevantes e de maneira articulada – por exemplo, pela instituição de um comitê gestor, ao qual caberá a definição de planos anuais de aplicação de recursos em consonância com as diretrizes e objetivos do fundo.

Seu desafio principal é diminuir o déficit de equipamentos de infraestrutura social, em especial em saúde, educação e segurança pública. Em saúde, segundo dados do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES), o Brasil dispunha em 2022 na média de menos leitos de internação públicos e privados que o preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS): 2,2 contra 3 a 5 leitos por mil habitantes. No Sergipe (1,4 leito por mil habitante) e no Amazonas (1,6 leito), a disponibilidade é de cerca da metade do piso preconizado pela OMS.

Em educação, o principal déficit está na educação infantil. A meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) estipula universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do plano (2024). A última posição disponível no site do PNE<sup>12</sup> é de taxa de atendimento de 81,4% para pré-escola e de 23,2% para creche, sendo o *gap* em relação à meta respectivamente de 19,6% e 26,8% do total.

Em segurança pública, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, há 832.295 pessoas encarceradas no País em 2022, sendo o déficit de vagas de 230.578. O déficit de vagas mais do que dobrou em 20 anos, tendo sido de 82.913 em 2002. Há também problemas na qualidade das vagas existentes, com apenas 19% dos presos com alguma atividade laboral.

Com o fundo, os diferentes atores podem tomar decisões conjuntas e coordenadas acerca da aplicação dos recursos. Com a criação de um instrumento financeiro específico e perene, permite-se a construção de um *pipeline* de projetos adequados, e constitui-se uma institucionalidade cuja atuação não fica restrita ao curto prazo. A natureza reembolsável desses financiamentos realimenta o fundo e garante recursos para novas aplicações em suas áreas de atuação.

O primeiro PAAR, para 2025, autorizou apenas as operações reembolsáveis nas áreas de saúde e educação. Resumidamente, no âmbito da saúde, o enfoque está no aprimoramento dos espaços físicos, bem como na aquisição de bens de capital; e, no âmbito da educação, foram priorizados os espaços físicos e os bens duráveis, com atenção ainda à conectividade e à adoção de tecnologias digitais nas escolas.

Até setembro de 2025, o FIIS ainda carece da definição de taxas de juros com as quais vai operar, cuja decisão cabe ao Conselho Monetário Nacional. Espera-se que o fundo seja nova fonte perene de recursos para o BNDES reforçar o “S” de sua atuação.

<sup>12</sup> Disponível em: [https://simec.mec.gov.br/pde/grafico\\_pne.php](https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php).

## 5 CONCLUSÕES

O processo de transformação em curso no BNDES, caracterizado pelo que se convencionou de “Novo BNDES”, representa um processo de redefinição estratégica do papel da instituição no desenvolvimento brasileiro. Após um período de retração e perda de protagonismo, marcado pela devolução antecipada dos empréstimos realizados pelo Tesouro Nacional entre 2008-2014 e pela consequente redução de sua presença relativa na economia, o Banco tem buscado se reposicionar em consonância com os desafios contemporâneos. Nesse movimento, reafirma-se não apenas como provedor de crédito de longo prazo a partir da diversificação de suas fontes de *fundings*, mas também como articulador de políticas públicas, estruturador de projetos e operador de fundos estratégicos.

O diagnóstico que embasa essa reorientação é que a economia brasileira ainda enfrenta gargalos significativos em investimento, produtividade, infraestrutura, inovação e transição ecológica. Para enfrentá-los, o BNDES precisa atuar com instrumentos diversificados de *fundings*, alinhados às condições do mercado e à agenda global de sustentabilidade. A substituição da TJLP pela TLP, a ampliação do uso de *fundings* de mercado – com destaque para as Letras de Crédito do Desenvolvimento – e a maior interação com organismos multilaterais são exemplos concretos dessa adaptação.

Outro traço marcante do Novo BNDES é sua capacidade de responder de maneira tempestiva a emergências, como demonstrado no apoio ao Rio Grande do Sul após a catástrofe climática de 2024. A criação de um programa emergencial robusto, com crédito da ordem de R\$ 20 bilhões e condições favoráveis de financiamento, mostrou que o Banco pode mobilizar recursos substanciais no curto prazo e, ao mesmo tempo, vincular seu apoio a compromissos relevantes, como a manutenção de empregos. Tal celeridade também pode ser observada no apoio às empresas impactadas pelo aumento das tarifas de importação impostas pelos EUA. O Plano Brasil Soberano busca não apenas apoiar esse conjunto de empresas em um momento de redução abrupta de demanda externa, mas busca estimular o redirecionamento das exportações brasileira para novos mercados em contexto geopolítico incerto. Esse tipo de atuação reforça o papel do BNDES como parceiro estratégico do Estado na mitigação de crises e na promoção da resiliência socioeconômica.

Da mesma forma, a ampliação do acesso a recursos advindos de fundos públicos, como o Fundo Clima e o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), insere o Banco em agendas de longo prazo pertinentes ao século XXI. Ao operacionalizar recursos voltados para transição energética, mobilidade urbana sustentável, infraestrutura educacional e saúde, o BNDES redimensiona seu papel estratégico, apoiando projetos que combinam impacto econômico, social e ambiental. Isso o aproxima de instituições de fomento de referência no cenário internacional, ao mesmo tempo em que reafirma sua especificidade como banco de desenvolvimento com forte vínculo com as prioridades do Estado brasileiro.

O “Novo BNDES”, portanto, deve ser visto como a construção de um novo padrão de atuação institucional. Ao combinar maior participação na economia a partir de crédito de mercado, operação de fundos estratégicos e execução de políticas públicas, o Banco se reposiciona como um ator-chave na retomada do desenvolvimento brasileiro. O desafio daqui em diante será consolidar esse papel em um ambiente de incertezas domésticas e internacionais, preservando sua sustentabilidade financeira e, ao mesmo tempo, aprofundando seu compromisso com a inclusão social, a competitividade produtiva e a transição ecológica.

Em síntese, o BNDES renova sua identidade histórica como instrumento do Estado brasileiro para viabilizar transformações estruturais, mas agora com um horizonte ampliado e adaptado aos desafios do futuro. Se no passado foi decisivo para financiar a industrialização e a infraestrutura do País, atualmente, apresenta-se como parceiro indispensável para construir uma economia mais verde, inovadora e socialmente inclusiva. A consolidação desse “Novo BNDES” será, portanto, parte integrante da trajetória de desenvolvimento do Brasil nos próximos anos.

## REFERÊNCIAS

- BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (2025). **Três décadas de transformações: o BNDES de 1994 a 2024**. Rio de Janeiro: BNDES, 2024. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/27047>. Acesso em out. 2025 .
- BARBOSA-FILHO, N. H.; AIDAR, G. F.; SOUZA, J. A. P. “Editorial: A retomada do BNDES no biênio 2023-2024”. *Revista do BNDES*, v. 30, n. 60, p. 7-60, dez., 2024. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/27767>. Acesso em out. 2025.
- BORÇA, G.; HORTA, G. T. D. L.; COSTA, L. M. D. “Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT): resultados recentes e perspectivas”. *Revista do BNDES*, v. 30, n. 60, p. 61-105, dez., 2024. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/27767>. Acesso em out. 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 12.157**, de 29 de agosto de 2024. Institui o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social e o seu Comitê Gestor. *Diário Oficial da União: Sessão 1, p. 1, Brasília, DF, 30 ago. 2024*.
- \_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 103**, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. *Diário Oficial da União: Sessão 1, p. 1, Brasília, DF, 13 nov. 2019*.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 6.704**, de 26 de outubro de 1979. Dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências. *Diário Oficial da União: Seção 1, p. 15802, 26 out. 1979*.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 9.818**, de 23 de agosto de 1999. Cria o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: Seção 1, p. 4, 24 ago. 1999*.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.712**, de 30 de agosto de 2012. Altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 7.972, de 22 de dezembro de 1989, 12.666, de 14 de junho de 2012, 10.260, de 12 de julho de 2001, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.849, de 23 de março de 2004, e 6.704, de 26 de outubro de 1979, as Medidas Provisórias nºs 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S.A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; revoga dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências. *Diário Oficial da União: Seção 1, p. 1, 30 ago. 2012*.

---

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.483**, de 21 de setembro de 2017. Institui a Taxa de Longo Prazo (TLP); dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); altera as Leis nº 8.019, de 11 de abril de 1990, 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 10.849, de 23 de março de 2004; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 3, 22 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.999**, de 18 de maio de 2020. Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 1, 19 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.042**, de 19 de agosto de 2020. Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 1, 20 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.592**, de 30 de maio de 2023. Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo; suspende o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 1, 30 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.937**, de 26 de julho de 2024. Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD); altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.366, de 8 de junho de 2022, e 14.440, de 2 de setembro de 2022. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 1, 29 jul. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.947**, de 2 de agosto de 2024. Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, para autorizar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) a renegociar os termos, os prazos e as demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 1, 02 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 15.121**, de 10 de abril de 2025. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 1, 10 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 665**, de 30 de dezembro de 2014. Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 2, Edição Extra, 30 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 1.226**, de 29 de maio de 2024. Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para autorizar a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas jurídicas e físicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, autoriza a União a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor de Operações para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural com beneficiários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, e dispõe sobre a subvenção de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 1, 29 maio 2024.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 1.269**, de 22 de outubro de 2024. Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 4, 23 out. 2024.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 1.309**, de 13 de agosto de 2025. Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América, altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 1, 13 ago. 2025.

\_\_\_\_\_. **Portaria Conjunta MF/MDIC nº 17**, de 22 de agosto de 2025. Dispõe sobre os critérios de priorização para os destinatários das medidas de apoio do Plano Brasil Soberano previstas na Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Edição 161, Seção 1, p. 50, 26 ago. 2025.

\_\_\_\_\_. **Portaria MF nº 1.861**, de 22 de agosto de 2025. Dispõe sobre a cláusula de compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos de que trata o art. 5º-A, §§ 3º e 5º, da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999. Diário Oficial da União: Edição 159-A, Seção 1 – Extra A, p. 6, 22 ago. 2025.

\_\_\_\_\_. **Resolução CMN nº 5.242**, de 22 de agosto de 2025. Estabelece as condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras das linhas de financiamento de que trata o art. 5º-A da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999. Diário Oficial da União: Edição 160, Seção 1, p. 46, 25 ago. 2025.

\_\_\_\_\_. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024**. 2. ed. – Brasília, DF: Inep, 2024. 625 p. ISBN 978-65-5801-074-6 (impresso), ISBN 978-65-5801-071-5 (on-line). Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pne/painel-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em: 29 set. 2025.

---

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Base de dados ElastiCNES**. 2025. Disponível em: <https://elasticones.saude.gov.br/leitons>. Acesso em: 29 maio 2025.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Novo CAGED: estatísticas mensais do emprego formal**. Referência: dezembro de 2024. Sumário Executivo. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/novo-caged/novo-caged-20...> Acesso em out. 2025.

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Emissões veiculares no estado de São Paulo 2021. São Paulo: CETESB, 2022. 235 p. (**Série Relatórios** / CETESB, ISSN 0103-4103) Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/veicular/relatorios-e-publicacoes/> ISBN 978-65-5577-048-3. Acesso em out. 2025.

CGFIIS - COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SOCIAL. **Resolução CGFIIS nº 1**, de 15 de setembro de 2025. Aprova o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (PAAR FIIS) para 2025. Diário Oficial da União: Edição 176, Seção 1, p. 2, 16 set. 2025.

DAUDT, G.; WILLCOX, L. D.; MARQUES, F. “O novo Fundo Clima: potencializando o papel do BNDES no combate à emergência climática”. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, BNDES, v. 30, n. 60, p. 159-208, dez., 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo: FBSP, 2025. 434p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 29 maio 2025. ISSN: 1983-7364.

GIAMBIAGI, F.; BORÇA JÚNIOR, G.; MAGALHÃES, L. **Três décadas – o BNDES depois da estabilização: 1994-2023**. Rio de Janeiro: BNDES, 2024. (Textos para discussão, n. 163). Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/25788>.

GREEN CLIMATE FUND. **2024 Annual Progress Report**, 2025. Republic of Korea: GCF. Disponível em: <https://www.greenclimate.fund/sites/default/files/document/2024-annual-progress-report.pdf>. Acesso em out. 2025.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Resultados do PIB Trimestral do Rio Grande do Sul - 4º trimestre de 2024. **Nota Técnica**, n. 108, abr., 2025. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/upload/arquivos/202504/nota-tecnica-pib-do-rs-de-2024-3-4-25.pdf>. Acesso em out. 2025.

SUAREZ, G.; BELLO, O.; CAMPBELL, J. Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul, **Notas Técnicas**, Nº IDB-TN-03039, Banco Interamericano de Desenvolvimento, nov., 2024. 306 p. <http://dx.doi.org/10.18235/0013254>. Acesso em out. 2025.

WILLCOX, L. D.; MARQUES, F. Fundos públicos e privados e desenvolvimento econômico. **Revista BNDES**, v. 30, n. 60, p. 107-157, dez. 2024.